



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL Nº 764 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES A CONTRATAR PROFISSIONAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Câmara Municipal de Trajano de Moraes autorizada a efetuar a contratação de profissional por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da execução dos serviços administrativos, durante o prazo necessário de 03 (três) meses a fim de possibilitar o gozo de férias vencidas e acumuladas dos ocupantes dos cargos efetivos de Controlador Interno do Legislativo e Técnico de Contabilidade, constantes da Resolução nº 199/2005, e suas alterações posteriores, que trata da Reforma na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

Art. 3º. Para que não haja interrupção nos serviços administrativos na Controladoria Interna do Legislativo e no Departamento Financeiro e Contábil, fica a Câmara Municipal de Trajano de Moraes autorizada a contratar profissional, na quantidade e função a seguir discriminada:

- I – 01 Controlador Interno do Legislativo;
- II – 01 Técnico de Contabilidade.

Art. 4º. A remuneração do profissional contratado nos termos desta Lei é fixada em:

I – R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), para o Controlador Interno do Legislativo;

II – R\$ 1.146,84 (um mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para o Técnico de Contabilidade.

Art. 5º. A jornada de trabalho do profissional contratado nos termos desta Lei será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º. A contratação será feita pelo prazo de 03 (três) meses, improrrogáveis, sendo certo que vigorará somente neste prazo, a fim de possibilitar o gozo de férias vencidas e acumuladas dos ocupantes dos cargos efetivos de Controlador Interno do Legislativo e Técnico de Contabilidade, conforme o art. 2º desta lei.

Art. 7º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado ao contratado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I – remuneração fixada pelo art. 4º retro;

II – gratificação natalina e férias, proporcionais ao prazo do contrato, quando de seu término.

Art.8º. O contratado nos termos deste diploma legal está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º. Somente poderá ser contratado o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado;

III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V – possuir habilitação profissional exigida.

§ único: Para a função de Controlador Interno do Legislativo o contratado deverá possuir Nível Superior completo em Ciências Contábeis e registro no CRC, e para a função de Técnico de Contabilidade o contratado deverá possuir Nível Médio completo e registro no CRC.

Art. 10. Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da administração da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, a juízo da autoridade contratante;

III – quando contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei.

§ 2º. Na hipótese dos incisos I e III, à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

Art. 11. Os critérios técnicos deverão prevalecer na seleção dos candidatos, conforme disponibilidade e vagas.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser informado, nos termos da Deliberação pertinente expedida por este órgão, por meio de relação contendo nome e função preenchidas por profissionais contratados em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2009.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de setembro de 2009.

Carlos Jose Gomes de Souza
Prefeito

Autoria- Mesa Diretora